

CONTRATO Nº. 046/2019 | PROCESSO N.º 062/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A
EMPRESA **GODOY & ARAÚJO SEGURANÇA
PATRIMONIAL EIRELI - ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA -- FHSL, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, CNPJ/MF 13.370.183/0001--89, doravante denominada CONTRATANTE, representada por seu Diretor Administrativo MARCELO CESAR CARBONERI (CPF/MF: 362.019.658-31), e de outro lado a Empresa **GODOY & ARAÚJO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME**, CNPJ/MF n.º 17.216.739/0001-38, com sede à Rua Doutor Sylvio Colombo, nº 259, CEP 15.081-180, Residencial Cidade Jardim, na cidade de São José do Rio Preto, com representante ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação (PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2019), pela autoridade competente, pelo tipo de Licitação de menor preço, regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de vigilância armada perfil contundente (cassetetes, bastões e tonfas) diurna e noturna**, nas dependências da Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin - **UBDS Central**, Unidade de Pronto Atendimento **UPA Treze de Maio** - Dr Luis Atílio Losi Viana, Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca - **UBDS Quintino II** e Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani - **UBS Cristo Redentor**, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução, cujo conteúdo é parte integrante deste contato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de 12 (meses), renovável por até 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato.

1.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018, 03/2018 e 01/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O **valor global do contrato** para o período de sua vigência é de **R\$ 872.063,00** (oitocentos e setenta e dois mil e sessenta e três reais), sendo o **valor anual** para a **UBDS Central** de **R\$ 218.015,75** (duzentos e dezoito mil e quinze reais e setenta e cinco centavos) e o **valor mensal** de **R\$ 18.167,98** (dezoito mil e cento e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), para a **UBDS Quintino II** o **valor anual** de **R\$ 218.015,75** (duzentos e dezoito mil e

quinze reais e setenta e cinco centavos) e o **valor mensal de R\$ 18.167,98** (dezoito mil e cento e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), para a **UPA 13 de MAIO** o **valor anual de R\$ 218.015,75** (duzentos e dezoito mil e quinze reais e setenta e cinco centavos) e o **valor mensal de R\$ 18.167,98** (dezoito mil e cento e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos) e **UBS Cristo Redentor** o **valor anual de R\$ 218.015,75** (duzentos e dezoito mil e quinze reais e setenta e cinco centavos) e o **valor mensal de R\$ 18.167,98** (dezoito mil e cento e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018, 03/2018 e 01/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão **mensais** e efetuados seguindo-se os seguintes critérios:

5.1.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, *de acordo com os serviços efetivamente prestados*, devendo a **Contratada** emitir a respectiva **Nota Fiscal Eletrônica** que, devidamente comprovados e atestados pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação, devendo ser pagas até 07 (sete) dias após sua emissão.

5.1.1.1 Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica ou Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.1.2 O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, sendo vedado à emissão de título de crédito para fins de cobrança da Fundação Hospital Santa Lydia.

5.1.3 O pagamento da primeira parcela e das subsequentes ficará condicionado à apresentação ao Órgão Gestor do objeto desta licitação, dos documentos a seguir mencionados:

- Aprovação, pelo Gestor do Contrato, dos serviços prestados;

- b) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- c) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado;
- d) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando:
 - d.1) número do contrato a que se refere o documento;
 - d.2) número da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura;
 - d.3) número de empregados;
 - d.4) salário contribuição;
 - d.5) segurados e empresa (campo 06 - GPS).
- e) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada.
- f) Cópia da folha de pagamento, específica para os funcionários alocados na prestação dos serviços contratados.
- g) Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários alocados na prestação dos serviços contratados, referentes ao mês anterior ao mês que a Nota Fiscal/Fatura se refere.
- h) Certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa de débitos junto a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio da licitante.
- i) Certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa de débitos junto a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da licitante.
- j) Certidão Conjunta negativa e/ou positiva com efeito de negativa de débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- k) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa.

5.2 Identificada irregularidade no cumprimento do objeto do contrato o pagamento poderá ser suspenso até que ocorra a regularização dessa situação, independente da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

5.3 A Fundação não efetuará quaisquer pagamentos à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de oitante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.1.2 Designar, por escrito, preposto como responsável pela prestação dos serviços, e ainda:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substitui-la, alterá-la ou complementá-la.
- b) Designar, por escrito, preposto como responsável pela prestação dos serviços.
- c) Disponibilizar vigilantes na quantidade contratada, uniformizados e portando crachá com foto recente.
- d) Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- e) Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes.
- f) Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- g) Uniformes, coletes à prova de balas e demais equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;

- h) Equipamentos de radiocomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
- i) Armas branca e respectivos acessórios.
- j) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os meios para a solução de eventual problema.
- k) Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.
- l) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- m) Comunicar ao Gestor do Contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- n) Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- o) Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados considerados como inadequados para a prestação dos serviços.
- p) Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não seja mantido no posto de serviço.
- q) Relatar ao Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- r) Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.
- s) Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho.
- t) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados, quando em serviço, considerando as previsões estabelecidas nas leis trabalhistas e previdenciárias, bem como nas exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral.
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- v) Apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, cópias das guias quitadas de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (GRF) e da Previdência Social (GPS), da guia de recolhimento do Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP, da folha de pagamento e do comprovante de pagamento dos salários dos funcionários alocados na prestação dos serviços contratados, referentes ao mês anterior ao mês que a Nota Fiscal/Fatura se refere, Certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa de débitos junto a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio da licitante, Certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa de débitos junto a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da licitante, Certidão Conjunta negativa e/ou positiva com efeito de negativa de débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa.

w) Não ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e s.s. do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico--financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 Neste ato a Contratada presta caução no valor de R\$ 43.603,15 (quarenta e três mil e seiscentos e três reais e quinze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do objeto contratado, realizada por meio de SEGURO GARANTIA, conforme APÓLICE nº 0775.44.959-7 que passa a integrar o presente termo.

8.2 A garantia ficará retida, mesmo ao final do contrato, se houver reclamações ou infrações contratuais que possam resultar em multas ou punições.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, por ocorrência;
- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A Fundação Hospital Santa Lydia--FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia oferecida no caso de inadimplência. Na hipótese de os valores serem superiores aos da garantia, além

da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula--se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 04 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri - Dir. Administrativo
CPF/MF: 362.019.658-31

CONTRATADA

GODOY & ARAÚJO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI – ME
CNPJ/MF: 17.216.739/0001-38
Tiago de Alencar Mota
CPF/MF: 308.339.058-05

Testemunhas:

1^a.

MATHEUS LEONE AL LAMAM

Nome:

CPF: 219.525.698-63

2^a.

Juspina

Nome:

CPF: 650.261.904-91

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada perfil contundente (cassetetes, bastões e tonfas) diurna e noturna, nas dependências da Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin - UBDS Central, Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio - Dr Luis Atílio Losi Viana, Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca – UBDS Quintino II e Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani – UBS Cristo Redentor, conforme descrição dos serviços e especificações contidas neste termo.

1.1 O serviço de vigilância armada perfil contundente (cassetetes, bastões e tonfas) serão recebidos e fiscalizados pelos gestores nomeados pela Fundação e prestados de forma ininterrupta, em 04 (quatro) Unidades de Saúde, em Ribeirão Preto/SP, a saber:

Unidade de Saúde	Horário de Funcionamento	Área aproximada	Contingente mínimo
UBDS Central – Dr. João Baptista Quartin – Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 466	24 horas	2.400 m ²	06 profissionais
UBDS Quintino II - Dr. Sérgio Arouca - Rua Bruno Pelicani, nº 70	24 horas	2.000 m ²	06 profissionais
UPA Dr. Luís Atílio Losi Viana – Avenida Treze de Maio, nº 353	24 horas	2.000 m ²	06 profissionais
UBS Dr. Luiz Gaetani - UBS Cristo Redentor, na Rua Zilda Faria, nº 675	06 horas* *segunda a sexta-feira	2.000 m ²	06 profissionais

1.1.1 Os serviços deverão ser prestados por VIGILANTE ARMADO PERFIL CONTUNDENTE (cassetetes, bastões e tonfas) - CBO 5173, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, em turnos de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, envolvendo 01 (um) vigilante por turno e cobertura nos horários de refeições (almoço e janta).

1.1.2 A demanda das unidades tem como base as seguintes características:

- a) As unidades de saúde são cercadas por alambrado ou muradas;
- b) Existem câmeras de vigilância gravando as áreas de maior movimentação;
- c) Cada unidade tem características próprias no que tange a locais de entrada e saída de pessoas.

1.1.3 QUANTITATIVO MÉDIO DO ACESSO PÚBLICO DIÁRIO ÀS UNIDADES:

ESTIMATIVA DE VISITAÇÃO DIÁRIA					
Ano	Unidade	Colaboradores	Prestadores	Usuários	Total
2019	UBDS Central	150	30	600	780
2019	UBDS Quintino II	150	30	800	980

2019	UPA 13 de Maio	150	30	900	1080
2019	UBS Cristo Redentor	45	3	150	198

2. A prestação dos serviços de vigilância armada, deverá atender à seguinte legislação:

2.1. Lei Federal nº 7.102/83 alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94, 9.017/95 e 11.718/08, bem como pela Medida Provisória nº 2.184/01; e regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24/11/83 e 1.592, de 10/08/95;

2.2. Portarias DG/DPF nº 891/99 e DG/DPF nº 387/06 alterada pelas Portarias DG/DPF nº 515/07, DG/DPF nº 358/09, DG/DPF nº 408/09, DG/DPF nº 781/10 e DG/DPF nº 1.670/10.

3. A prestação dos serviços de vigilância armada nos postos definidos pela Fundação envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais capacitados, que deverão:

3.1. Assumir o posto devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e com aparência pessoal adequada para o serviço;

3.2. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências da sua regularização;

3.3. Comunicar ao Gestor do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que represente risco para o patrimônio da Fundação;

3.4. Registrar, diariamente, em livro próprio, as ocorrências do posto em que estiver prestando serviço;

3.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação da Fundação, bem como aquelas que entender oportunas;

3.6. Colaborar com as Polícias Civil e Militar em eventuais ocorrências de ordem policial no interior das instalações da Fundação, facilitando, ao máximo, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais;

3.7. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Fundação;

3.8. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Gestor do Contrato;

3.9. Proibir toda e qualquer tipo de ação ou atividade junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

3.10. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

3.11. Não se ausentar do posto;

3.12. Executar as rondas diárias conforme orientação recebida pela Fundação, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção

santalydia

FUNDAÇÃO

da ordem. A Fundação monitorará as rondas através de controle eletrônico, em tempo real, disponibilizado pela Contratada;

3.13. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;

3.14. Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e que estejam vigorando, bem como eventual anormalidade observada nas instalações;

3.15. Restringir o seu trabalho aos limites das instalações da Fundação, com ações circunscritas à sua área de atuação, estabelecida por legislação específica.

4. A Contratada deverá:

4.1. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Fundação, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que estejam presentes, assumindo todas as responsabilidades e obrigações de pronto atendimento aos seus funcionários em questões de acidentes de trabalho e de saúde.

4.2. Disponibilizar para os vigilantes, nas unidades de trabalho, os números de telefone de emergência da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil, do Gestor do Contrato e do responsável pela prestação dos serviços, da Contratada.

4.3. Disponibilizar equipamentos portáteis de radiocomunicação para os vigilantes.

4.4. Indicar o seu responsável pela prestação dos serviços.

4.5. Otimizar a gestão dos seus recursos humanos e materiais como forma de garantir resultados na prestação dos serviços que satisfaçam a Fundação.

4.6 Apresentar os seguintes laudos, como condição para início da prestação dos serviços:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambiental.
- b) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.
- c) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.
- d) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.
- e) Ficha de EPI – Equipamento de Proteção Individual.

5.1 Os profissionais disponibilizados a esta instituição deverão pertencer ao Código Brasileiro de Ocupações – CBO, com a devida capacitação necessária para o Grupo 01: CBO – 5173 - Vigilantes e Guardas de Segurança.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: GODOY & ARAÚJO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 062/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada perfil contundente (cassetetes, bastões e tonfas) diurna e noturna, nas dependências da Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin - UBDS Central, Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio - Dr Luis Atílio Losi Viana, Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca – UBDS Quintino II e Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani – UBS Cristo Redentor.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto, 04 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: 

CONTRATADA:

Nome e cargo: Tiago de Alencar Mota – Representante Legal

E-mail institucional: comercialgodoyaraujoseguranca@outlook.com

E-mail pessoal: tiagoconsultorlegitimo@bol.com.br

Assinatura: 